



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Por se tratar de dispensa com fundamento no art. 24, inciso XVII da lei de licitações é preciso o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da mencionada lei.

Nesse sentido, verifico estar presente a razão da escolha do fornecedor ou executante, sob pena de, escolhendo outro fornecedor ocorrer a perda da garantia. Quanto ao valor, entendo que está de acordo com os padrões da operação.

Todavia, Ressalta-se que a troca das peças indicadas na solicitação só deverá ocorrer caso estritamente necessário, o que significa que itens do veículo em perfeitas condições não deverão ser trocados, sob pena de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da empresa.

### **3. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade formal quanto ao processo de dispensa de licitação nº 008/2021.

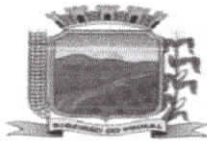
Ribeirão do Pinhal, 30/04/2021.

S.M.J, é o parecer.

**Rafael Santana Frizon**

OAB/PR 89.542





PARECER nº 158

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA 1º REVISÃO DE 250 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR. ART. 24, INCISO XVII, LEI 8.666/93. REGULARIDADE.**

**CONSULENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da dispensa de licitação nº 008/2021, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA 1º REVISÃO DE 250 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR.**

O processo de dispensa veio instruído com:

*I - Solicitação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 250 HORAS da motoniveladora;*

*II - Orçamento apresentado pela empresa Yamadiesel Com. Maq., no valor de R\$ 7.855,00.*

*III - Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;*

*V - Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros*

*VI - Certidões negativas de praxe".*

É o breve relatório, passo a análise.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

A situação ora em análise versa sobre contratação de empresa para **SERVIÇOS DA 1º REVISÃO DE 250 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR**, no valor previsto de R\$ 7.855,00.

Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. **24, INCISO XVII, LEI 8.666/93**, que permite a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original

RF